



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

**PARECER Nº 299/2020 – LIC**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 069/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.**

Após a prolação do parecer jurídico n. 302/2020 e, utilizando-se da prerrogativa que tem a administração pública tem o dever de rever seus atos, a qualquer tempo, principalmente quando poderão ocorrer prejuízos ao erário e, em situações nas quais terceiros não serão prejudicados, ou não cumprindo dos requisitos legais no processo, esta Assessoria avocou os autos do procedimento licitatório em tela para a emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

No procedimento não houve publicidade do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Cumprе salientar que o procedimento Licitatório em epígrafe restou formalizado inadequadamente em relação a publicidade grifo:

*Artigo 21 da Lei 8666/93*

*Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

**II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No que tange à anulação a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

*"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."*

*"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."*

A Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer:

*"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

José Cretella Júnior leciona: "...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305)."

Antes o Exposto pugna-se pela Anulação do Procedimento em epígrafe .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CONCLUSÃO.

Em razão do quanto articulado, o PARECER é pela anulação do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, para que um novo seja instaurado.

Como se observa que no Procedimento Licitatório, não atendeu o Artigo 21 da Lei 8666/93, quanto a sua publicidade legais, pelo que deverá ser declarado anulado, para que novo seja instaurado, desta feita, com a plena observância do que dispõe a lei que regulamenta a espécie a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anulado o procedimento, se dê conhecimento às empresas que participaram do certame, proceda-se às correções e lance-se novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do procedimento anulado.

É o parecer salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital-PR, 21 de Julho de 2020.



**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 066/2020

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 8666/93 e Súmula 473 e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório nº 069/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 005/2020, tem como objeto a "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRE IRREGULARES E RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ 8.911,24 M2.

CONSIDERANDO que após o certame licitatório o aviso do edital retromencionado constataram-se no não cumprimento da publicidade, conforme preceitua o Artigo 21 II da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica opinou pela anulação da licitação, conforme Parecer Jurídico nº 299/2020;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

RESOLVE DECRETAR:

**Art. 1º.** ANULAR o Procedimento Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020, com fundamento no Art. 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 4º** Dê-se a publicidade devida.

Palmital(PR), 21 de Junho de 2020.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
DECRETO 066/2020

**DECRETO Nº 066/2020**

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital (PR), no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei 8666/93 e Súmula 473 e;  
CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório nº 069/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 005/2020, tem como objeto a "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRE IRREGULARES E RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ 8.911,24 M2.  
CONSIDERANDO que após o certame licitatório o aviso do edital retromencionado constataram-se o não cumprimento da publicidade, conforme preceitua o Artigo 21 II da Lei 8666/93;  
CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica opinou pela anulação da licitação, conforme Parecer Jurídico nº 299/2020;  
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;  
CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** ANULAR o Procedimento Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020, com fundamento no Art. 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 4º** Dê-se a publicidade devida.

Palmital(PR), 21 de Junho de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador: 1DD1A1DC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>